PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº. 2.518/2010
De 11 de fevereiro de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação Beneficente Bom Jesus**, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para a aquisição de 43 colchões, que serão utilizados pelos idosos no novo prédio.

Art. 2º - O valor do repasse será de R$ 11.787,70 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), que será repassada em uma parcela única.

Art. 3º - A **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso financeiro.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, o repasse será automaticamente suspenso, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00; Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários.

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra,

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de negócios Jurídicos

CONVÊNIO 002

"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG. nº. 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.518/10 de 11 de fevereiro de 2010**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu Presidente o Sr.**JOSÉ LUIZ DE MORAES JUNIOR**, portador do RG. nº. 9.228.791, inscrito no CPF. sob nº. 835.860.248-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade o repasse financeiro no valor de 11.787,70 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), em uma parcela única, para aquisição de 43 colchões, que serão utilizados pelos idosos no novo prédio.

Cláusula segunda – Á **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas da verba em até 30 (trinta) dias após repasse do recurso financeiro.

Cláusula terceira – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

RG. nº. 15 748 368

RG nº 16.360.020